PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/ PMBP
CONTRATO Nº 128/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A JOSÉ NILVAN ALVES DOS SANTOS, TENDO POR OBJETO "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI."

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **JOSÉ NILVAN ALVES DOS SANTOS ,** inscrito no CPF: sob o n.º 127.291.464-07, residente e domiciliado na Vila do Mel, zona rural de Betânia do Piauí- PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025,** observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 075/2025, homologado em 20/10/2025, e à proposta do licitante vencedor 17/10/2025

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Jose Nilvan

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI."**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de **R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) por hora,** perfazendo o valor total de **R$ 159.595,69 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEDREIRO (HORISTA)	H	4.362,82	18,12	79.054,34
3	CARPINTEIRO DE FORMAS PARA CONCRETO (HORISTA)	H	1.395,77	18,12	25.291,42
4	PINTOR (HORISTA)	H	483,3430227	18,12	8.758,18
7	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	H	422,7428125	18,12	7.660,10
8	ARMADOR (HORISTA)	H	412,7460015	18,12	7.478,96
9	CARPINTEIRO AUXILIAR (HORISTA)	H	366,0783328	18,12	6.633,34
10	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA)	H	276,9054094	18,12	5.017,53
11	GRANITEIRO/MAMORISTA	H	162,64	18,12	2.947,04
12	GESSEIRO (HORISTA)	H	220,6375519	18,12	3.997,95
14	MARMORISTA / GRANITEIRO (HORISTA)	H	208,6571918	18,12	3.780,87
16	IMPERMEABILIZADOR (HORISTA)	H	183,3321963	18,12	3.321,98
17	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	H	122,1867697	18,12	2.214,02
22	LADRILHISTA	H	48,614	18,12	880,89
23	TELHADOR / TELHADISTA (HORISTA)	H	50,38470625	18,12	912,97
24	CALCETEIRO / RASTELEIRO (HORISTA)	H	42,13680634	18,12	763,52
25	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	26,24515384	18,12	475,56
27	PEDREIRO	H	6,725	18,12	121,86
28	JARDINEIRO (HORISTA)	H	9,435403273	18,12	170,97

29	SOLDADOR (HORISTA	H	4,2231795	18,12	76,52
30	ENCANADOR	H	2,08	18,12	37,69

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo 075/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

8.1.2 Função Programática: 04.122.0028.2010.0000 – manutenção e encargos da secretaria

8.1.3 Função Programática: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento

8.1.4 Função Programática: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência medica

8.1.5 Função Programática: 08.244.0172.2071.0000 – administração geral

8.1.6 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.1.7 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

JOSE NILVAN

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

JOSE Nilva

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

José Nilvan

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Jose Nunes

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 21 de outubro de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI 2025-2028
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE NILVAN ALVES DOS SANTOS
JOSÉ NILVAN ALVES DOS SANTOS
CPF: 127.291.464-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. COSME DAMIÃO FERREIRA DA SILVA CPF: 109-708-043-93
2. Cleiton da Silva Ferreira CPF: 112.977.014.10

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CONTRATO Nº 128/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A pessoa física **JOSÉ NILVAN ALVES DOS SANTOS,** inscrita no C.P.F sob o n.º 127.291.464-07, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí, à Rua 1 Vl Serra Do Inácio, S/N, Zona Rural.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) por hora, perfazendo o valor total de R$ 159.595,69 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2025 a 20/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: B63782FB71804

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CONTRATO Nº 127/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **63.186.109 MACIEL MANOEL BRASILINO,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 63.186.109/0001-85, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí, à Rua 1 Vl Serra Do Inácio, S/N, Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Maciel Manoel Brasilino.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) por hora, perfazendo o valor total de R$ 64.559,10 (sessenta e quatro, quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2025 a 20/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 0023306956414

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CONTRATO Nº 129/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A pessoa física **COSMO DAMIÃO FERREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF: 109.708.043-93, residente e domiciliado na Vila do Mel, zona rural do Município de Betânia do Piauí – PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) por hora, perfazendo o valor total de R$ 159.595,69 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2025 a 20/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 5806FB8455694

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CONTRATO Nº 128/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A pessoa física **JOSÉ NILVAN ALVES DOS SANTOS,** inscrita no C.P.F sob o n.º 127.291.464-07, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí, à Rua 1 Vl Serra Do Inácio, S/N, Zona Rural.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos) por hora, perfazendo o valor total de R$ 159.595,69 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2025 a 20/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: D7CAB9EA01EA4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025
CONTRATO Nº 130/2025

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA HORISTA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA VILA DO MEL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **62.231.440 WELTON SANTOS DE LIMA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 62.231.440/0001-07, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí, à Rua 1 Vl Serra Do Inácio, S/N, Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Welton santos de lima.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) por hora, perfazendo o valor total de R$ 64.559,10 (sessenta e quatro, quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/10/2025 a 20/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.